



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

DECISÃO Nº 25/2013

**Altera a composição do
plenário do COREN/SE.**

A **Presidente** e o **Secretário** do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, como bem assim no seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que: *"Os Conselhos Regionais serão instalados em suas respectivas sedes, com cinco a vinte e um membros e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de Enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias do pessoal de Enfermagem reguladas em lei"* (art. 11 da Lei nº 5.905/73);

CONSIDERANDO que, diante da autorização conferida ao Conselho Federal de Enfermagem no parágrafo único do art. 11 da nº 5.905/73, foi estabelecido o limite de 09 (nove) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, para composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (antes da edição do novo Regimento Interno do COFEN);

CONSIDERANDO a ROP 374º - Gestão 2012/2014;

CONSIDERANDO que a Conselheira Suplente Enfermeira Maria Aparecida Andrade renunciou, estando a sua função de Conselheira Suplente do Quadro I em vacância;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem: *"a vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral."*

CONSIDERANDO que, sobre a matéria em análise o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009, em seu art. 11 e parágrafo único, dispõe que: *"quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato, licença ou renúncia de Conselheiro Efetivo, a vacância desta função será feita por declaração do plenário do COREN e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente Quadro, para posterior homologação do COFEN e que Na hipótese de ser efetivado um ou mais suplentes, o plenário do COREN indicará ao COFEN, por meio de Decisão, profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo Quadro de suplentes"*;

CONSIDERANDO que a vacância de cargo de suplente na composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos da lei 5.905/73,

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

como bem assim das Resoluções COFEN nº 355/2009 e 421/2012, autoriza a iniciativa imediata do presidente do Conselho Regional prejudicado e do Conselho Federal de Enfermagem, por ato *referendum do plenário*, nos termos do art. 25, XV, do Regimento Interno do COFEN,

CONSIDERANDO todas as circunstâncias do momento e a necessidade de recomposição;

DECIDEM:

Art. 1º. Indicar a Enfermeira MARTA CRISTINA ARAÚJO, inscrita no COREN/SE n.º 36884, para assumir a Vaga de Conselheiro Suplente do Quadro I, Gestão 2012/2014, em razão da Renúncia da Conselheira Suplente Maria Aparecida Andrade.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 05 de Dezembro de 2013.

**Dra. Gabryelle Garibalde Santana
Resende**
COREN-SE Nº 85227
Presidente

Dr. José Flávio da Silva Pereira
COREN-SE Nº 124605-ENF
Secretário